



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO nesta data, o 3º volume dos autos do Processo Administrativo 119/2022-PMB, que tem como assunto o Pregão Presencial 15/2022-PMB cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, que se inicia nesta folha n.º 1137 em decorrência do encerramento do 2º volume, à folha n.º 1136.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2022.

Marcos de Moraes
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO 118/2022
CONTRATO 121/2022
CONTRATO 128/2022
CONTRATO 133/2022
PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Memorando nº 336/2022

Bandeirantes, 24 de outubro de 2022.

De: Secretaria de Educação e Cultura

Para: Secretário de Administração – Rafael Henrique Eneias Marinho

☐ Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: ☒ Solicitar a Vossa Senhoria

☐ Comunicar a Vossa Senhoria

- Autorização para a celebração de **Termo Aditivo de quantidade e valor**, do Pregão Presencial nº 15/2022 – PMB, do Processo Administrativo nº 119/2022, referente a Contratação de pessoa jurídica, para dar continuidade ao Transporte Escolar até o final do ano letivo de 2022.

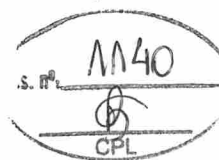

Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

“Fica conosco Senhor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



JUSTIFICATIVA

Venho através deste, justificar a solicitação encaminhada no memorando nº 336/2022 de 24 de outubro de 2022, que tem por objetivo autorização da celebração do **Termo Aditivo de Quantidade e valor** referente a Contratação de pessoa jurídica, para dar continuidade ao Transporte Escolar até o final do ano letivo de 2022.

Justifico o presente pedido pois, no decorrer do ano ocorreu mudanças de novos alunos, em local onde a rota traçada na licitação (15/2022), não atendia. Vindo assim a readequação da rota., segue abaixo valores para o aditivo:

- **Termo Aditivo de 23,55% de quantidade e valor**, do Contrato nº 118/2022 – PMB, Pregão Presencial nº 15/2022 – PMB, do Processo Administrativo nº 119/2022, referente a Contratação de empresa ADÃO BORTOLLUCI para Transporte Escolar referente ao ano letivo de 2022.

- **Termo Aditivo de 8,64% de quantidade e valor**, do Contrato nº 121/2022 – PMB, Pregão Presencial nº 15/2022 – PMB, do Processo Administrativo nº 119/2022, referente a Contratação de empresa ARISTIDES FERREIRA FILHO para Transporte Escolar referente ao ano letivo de 2022.

- **Termo Aditivo de 3,25% de quantidade e valor**, do Contrato nº 128/2022 – PMB, Pregão Presencial nº 15/2022 – PMB, do Processo Administrativo nº 119/2022, referente a Contratação de empresa FERNANDO JOSE GUERRA para Transporte Escolar referente ao ano letivo de 2022.

- **Termo Aditivo de 1,30% de quantidade e valor**, do Contrato nº 133/2022 – PMB, Pregão Presencial nº 15/2022 – PMB, do Processo Administrativo nº 119/2022, referente a Contratação de empresa LUCAS MARTINS LOPES para Transporte Escolar referente ao ano letivo de 2022.

Conforme demonstrado acima, venho solicitar a autorização de termo aditivo de quantidade e valor, para dar continuidade ao transporte escolar até o final do ano letivo de 2022.

É nossa justificativa

Bandeirantes, 24 de outubro de 2022.

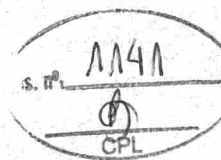

Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022 - PMB, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº119/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DAR CONTINUIDADE AO TRANSPORTE ESCOLAR ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2022.**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de outubro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022 - PMB, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº119/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DAR CONTINUIDADE AO TRANSPORTE ESCOLAR ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2022.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

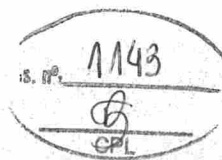
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

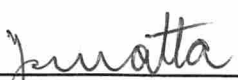
Bandeirantes, 24 de outubro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022 - PMB, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº119/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DAR CONTINUIDADE AO TRANSPORTE ESCOLAR ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2022.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.852.500/0001-57

Certidão nº: 36218113/2022

Expedição: 25/10/2022, às 14:01:57

Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.852.500/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE
CNPJ: 23.852.500/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:47 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **C83D.BFEB.D4B0.C336**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.852.500/0001-57

Razão Social: ADAO BORTOLUCI

Endereço: RUA FLORIPES FERNANDES 109 / CONJUNTO YARA / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102017384158337266

Informação obtida em 25/10/2022 14:01:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1147

B

GPI

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.852.500/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2015	
NOME EMPRESARIAL ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADAO BORTOLUCI				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R FLORIPES FERNANDES		NÚMERO 109		COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO YARA		MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (43) 9910-9959		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 14:05:16 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.511.096/0001-22

Certidão nº: 36772797/2022

Expedição: 28/10/2022, às 08:56:10

Validade: 26/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.511.096/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

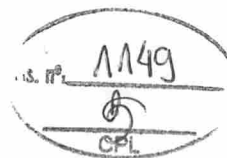
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
CNPJ: 21.511.096/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:05:57 do dia 16/10/2021 <hora e data de Brasília>.

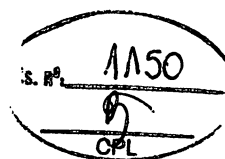
Válida até 14/04/2022.

Código de controle da certidão: **D5A4.C6CC.4AC6.C8A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.511.096/0001-22

Razão Social: ARISTIDES FERREIRA FILHO

Endereço: RUA PREFEITO MOACYR CASTANHO 737 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

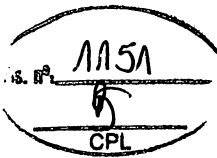
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2022 a 12/11/2022

Certificação Número: 2022101402164957099423

Informação obtida em 28/10/2022 08:55:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.511.096/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2014	
NOME EMPRESARIAL ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARISTIDES FERREIRA FILHO				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R PREFEITO MOACYR CASTANHO		NÚMERO 737		COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (43) 9964-7601		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

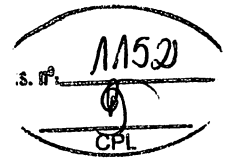
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 14:13:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.673.503/0001-11
Certidão nº: 36131658/2022
Expedição: 25/10/2022, às 08:49:30
Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.673.503/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.673.503/0001-11**Razão Social:** FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966**Endereço:** CPO SITIO SAO JOSE SN / ORMENEZZE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022**Certificação Número:** 2022101203220690004212

Informação obtida em 25/10/2022 08:51:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966
CNPJ: 26.673.503/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

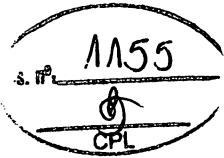
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:49 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **0111.23DE.270B.C787**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.673.503/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2016
NOME EMPRESARIAL FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERNANDO JOSE GUERRA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R LUIZA BERTOLETTE INFORZATO	NÚMERO 991	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO JULIETA LORDANI	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO fernandoguerrabts@hotmail.com		TELEFONE (43) 9622-9789	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

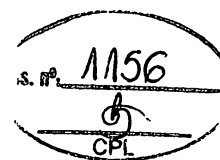
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 14:18:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.859.796/0001-51
Certidão nº: 36244729/2022
Expedição: 25/10/2022, às 15:45:44
Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.859.796/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
CNPJ: 28.859.796/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:11 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **C4F3.79E0.EDD9.A42E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.859.796/0001-51**Razão Social:** LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**Endereço:** RUA SHINITH SASSATANI 74 / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022**Certificação Número:** 2022101203273903940735

Informação obtida em 25/10/2022 15:43:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.859.796/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL LUCAS MARTINS LOPES 05299078951		DATA DE ABERTURA 16/10/2017	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCAS MARTINS LOPES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUA SHINITH SASSATANI		NÚMERO 74	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO martinslopes.lucas@gmail.com		TELEFONE (43) 8808-1242	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 14:20:24 (data e hora de Brasília).

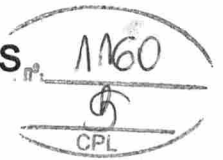
Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 56/2022

Bandeirantes, 04 de novembro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022, para o **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022 PMB, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº119/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DAR CONTINUIDADE AO TRANSPORTE ESCOLAR ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2022.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

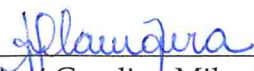
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

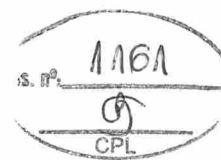

Jaciarí Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 119/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de novembro de 2022

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – 15/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO aos contratos N°118/2022; N°121/2022; N°128/2022 E N°133/2022 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE**, CNPJ: 23.852.500/0001-57; **ARISTIDES FERREIRA FILHO** 28094000910, CNPJ: 21.511.096/0001-22; **FERNANDO JOSE GUERRA** 06113822966, CNPJ: 26.673.503/0001-11; e **LUCAS MARTINS LOPES** 05299078951, CNPJ: 28.859.796/0001-51; firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE**, com sede na Rua Floripes Fernandes nº 109, Conjunto Yara - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **23.852.500/0001-57** neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Adão Bortoluci, portador da Cédula de Identidade RG 848.230-9 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 235.835.419-87 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no *Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93*, o **CONTRATANTE** decide alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **23,55%** percentuais, correspondente ao valor de **RS15.783,39** (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE
Adão Bortoluci
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

W. B. de Souza, o B. dos Pires
CPF: 289.289.27

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **23,55%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$15.783,39** (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Adão Bortoluci
CONTRATANTE

ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE
Adão Bortoluci
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910**, com endereço na Rua Prefeito Moacyr Castanho nº 737 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **21.511.096/0001-22**, nesta ato representada pelo seu proprietário o Senhor Aristides Ferreira Filho, portador da Cédula de Identidade RG 1.604.903-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 280.940.009-10, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **8,64%** percentuais, correspondente ao valor de **RS4.523,90** (quatro mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

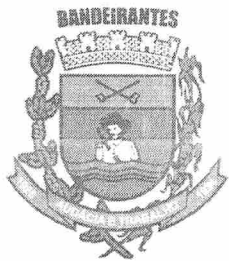
O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de Novembro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
Aristides Ferreira Filho
CONTRATADA

Alencar de Moraes
CPL: 590305607-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **8,64%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$4.523,90** (quatro mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de Novembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Aristides Ferreira Filho
CONTRATANTE

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
Aristides Ferreira Filho
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022 – PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966**, com sede na Rua Luiza Bertollete Inforzato nº991, Conjunto Habitacional Julieta Lordani - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **26.673.503/0001-11**, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **Fernando José Guerra**, portador da Cédula de Identidade RG 9.490.019-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 061.138.229-66, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **3,25%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$2.297,29** (dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de Novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966
Fernando José Guerra
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Marcos de Moraes
CPF: 590305603-97

Marcos de Moraes
CPF: 590305603-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **3,25%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$2.297,29** (dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

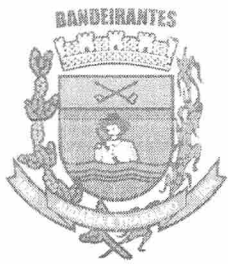
CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de Novembro de 2022.

ALCAIDES PEREIRA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966
Fernando Jose Guerra
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E LUCAS MARTINS LOPES 05299078951.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**, com sede na Rua Shiniti Sassatani nº 74 - Vila Maria - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **21.490.200/0001-40**, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **Lucas Martins Lopes**, portador da Cédula de Identidade RG 8.600.333-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 052.990.789-51, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **1,30%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$1.004,33** (mil e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de Novembro de 2021

MARCO ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal
CPF: 063.943.289-27

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Lucas Martins Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Wladimir Inácio Ramos Pires
CPF: 063.943.289-27

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **1,30%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$1.004,33** (mil e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jayson Ramalho Matta
CONTRATANTE

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Lucas Martins Lopes
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 114/2022.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 119/2022. Pregão Presencial 15/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Secretaria de Educação e Cultura.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DA QUANTIDADE E VALOR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar termo aditivo aos Contratos n. 118/2022, 121/2022, 128/2022 e 133/2022, todos oriundos do Processo Administrativo nº 119/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2022, na zona rural e urbana do Município de Bandeirantes-PR, mediante os **acréscimos de 23,55%, 8,64%, 3,25% e 1,30%, respectivamente.**

Os documentos apresentados foram: encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com **justificativa**; solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito Municipal autorizando o pleito; documentos das empresas contratadas; Ofício 56/2022 do Setor de Contabilidade com **parecer favorável à realização do aditivo**; Minutas dos Termos Aditivo constando o acréscimo de **R\$ 15.783,39 para a empresa ADAO BORTOLUCI – TRANSPORTE, R\$ 4.253,90 para a empresa ARISTIDES FERREIRA FILHO, R\$ 2.297,29 para a empresa FERNANDO JOSÉ GUERRA e R\$ 1.004,33 para a empresa LUCAS MARTINS LOPES** e extratos.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III – FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, em especial, a Lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, dispondo em seu art. 58:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de “potestade pública”, como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra *Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro*:

Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade detentora de “potestade pública o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público

(CRETILLA JÚNIOR Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense, 1996 p 76).

Ante a “potestade pública”, proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos, assim dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente. A primeira diz respeito a critérios discricionários administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na álea material; já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mútuo das partes.

Ainda, da análise do citado dispositivo, verifica-se que as alterações unilaterais se subdividem em alterações quantitativas (art. 65, I, b) e qualitativas (art. 65, I, a). As alterações quantitativas referem-se à acréscimo ou diminuição da dimensão do objeto do contrato, ou seja, o objeto inicialmente previsto em determinada quantidade passará a ser adquirido em maiores ou menores quantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Lado outro, as alterações qualitativas implicam em modificações no projeto ou especificações de modo a tornar possível a entrega do objeto contratado. Essas alterações poderão refletir nas quantidades de itens da planilha de obras e serviços e, conseqüentemente, no valor contratado. Isso porque, situações de fato ocorridas após a contratação podem ensejar a necessidade de acréscimo ou supressão decorrentes de obras, serviços ou insumos.

Esclareça-se que as alterações unilaterais, tanto as quantitativas quanto as qualitativas, devem estar baseadas em fatos supervenientes à celebração do contrato e devem estar relacionadas a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam a execução do objeto do contrato. Nesse sentido, estão fora do espectro da alteração unilateral as cláusulas econômico-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Além disso, o gestor deverá se atentar para o fato de que as situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 não autorizam a transmutação do objeto contratado, sob pena de violação ao dever de licitar.

Face a referidas considerações, importa salientar que, **malgrado a justificativa da Secretaria interessada mencione que ocorreram mudanças de novos alunos, com necessidade de readequação da rota, não se verifica a descrição/quantidade de tais alunos novos, muito menos a nova rota traçada, o que comprovaria o aumento da quilometragem a ser feita pelos contratados e embasaria as porcentagens de acréscimos definidas.**

No entanto, uma vez que tal **justificativa é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante e compete ao Gestor Público apreciar o mérito da mesma**, destaca-se que o **limite legal de 25%** (vinte e cinco por cento) de acréscimo nos casos de obras, **serviços** ou compra está sendo devidamente respeitado em todos os contratos, informando-se que os mesmos em análise **ainda não foram objeto de nenhum acréscimo.**

III.1 – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Verificada referida minuta, observamos que não há qualquer retificação a ser feita.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do valor do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 25 de novembro de 2022.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º15/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao Contrato N.º118/2022; N.º121/2022; N.º128/2022 E N.º133/2022 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE, CNPJ: 23.852.500/0001-57; ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910, CNPJ: 21.511.096/0001-22; FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966, CNPJ: 26.673.503/0001-11; e LUCAS MARTINS LOPES 05299078951, CNPJ: 28.859.796/0001-51**, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar que a observação feita pela Assessoria Jurídica quanto a justificativa da secretaria, exposta no Parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- ☒ Defiro o pedido de aditivo
☐ Indeiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 25 de novembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE**, com sede na Rua Floripes Fernandes nº 109, Conjunto Yara - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes estado do Paraná, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **23.852.500/0001-57** neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Adão Bortoluci, portador da Cédula de Identidade RG 848.230-9 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 235.835.419-87 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea “b”, cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **23,55%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$15.783,39** (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE
Adão Bortoluci
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Marcos de Moraes
CPF: 590575607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente **23,55%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$15.783,39** (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE
Adão Bortoluci
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 29 de Novembro de 2022

Edição nº 3881
Ano 2022
Página 27 de 37

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 23,55% percentuais, correspondente ao valor de R\$15.783,39 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jackson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE
Adão Bortoluci
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910**, com endereço na Rua Prefeito Moacyr Castanho nº 737 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **21.511.096/0001-22**, nesta ato representada pelo seu proprietário o Senhor Aristides Ferreira Filho, portador da Cédula de Identidade RG 1.604.903-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 280.940.009-10, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **8,64%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$4.523,90** (quatro mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

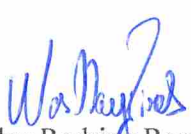
O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

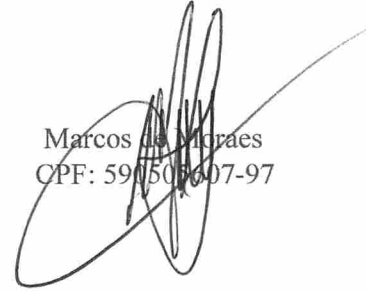
Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
Aristides Ferreira Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Marcos da Moraes
CPF: 59050607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **8,64%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$4.523,90** (quatro mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
Aristides Ferreira Filho
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 29 de Novembro de 2022

Edição nº 388
Ano 2022
Página 28 de
37

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 8,64% percentuais, correspondente ao valor de **R\$4.523,90** (quatro mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
Aristides Ferreira Filho
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966**, com sede na Rua Luiza Bertollete nº 991, Conjunto Habitacional Julieta Lordani - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **26.673.503/0001-11**, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **Fernando José Guerra**, portador da Cédula de Identidade RG 9.490.019-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 061.138.229-66, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente **3,25%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$2.297,29** (dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

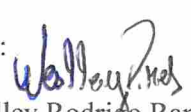
O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

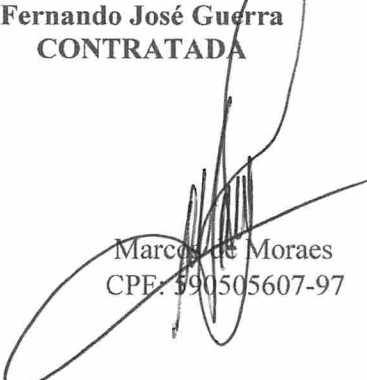
Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966
Fernando José Guerra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Marcos de Moraes
CPE: 590505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

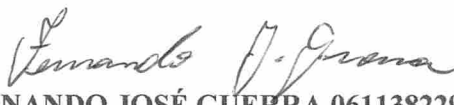
Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **3,25%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$2.297,29** (dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966
Fernando José Guerra
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 01 de Dezembro de 2022

Edição nº 390
Ano 2022
Página 12 de
74

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 128/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 3,25% percentuais, correspondente ao valor de **R\$2.297,29** (dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966
Fernando José Guerra
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPI 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E LUCAS MARTINS LOPES 05299078951.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**, com sede na Rua Shiniti Sassatani nº 74 - Vila Maria - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **21.490.200/0001-40**, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **Lucas Martins Lopes**, portador da Cédula de Identidade RG 8.600.333-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 052.990.789-51, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **1,30%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$1.004,33** (mil e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

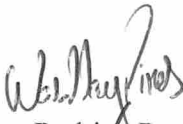
O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

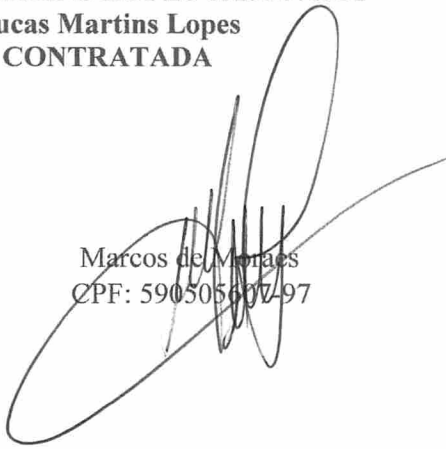
Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Lucas Martins Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

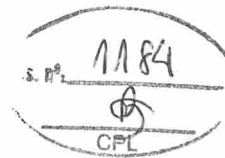

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

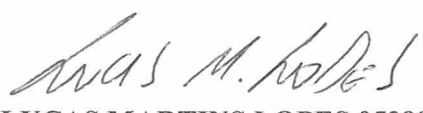
Em atenção ao contido no memorando n.º336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente **1,30%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$1.004,33** (mil e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Lucas Martins Lopes
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 389
Ano 2022
Página 27 de 37

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 336/2022 com justificativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com fundamento no *Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93*, o CONTRATANTE decide alterar a CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor contratual, para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 1,30% percentuais, correspondente ao valor de **R\$1.004,33** (mil e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 28 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Lucas Martins Lopes
CONTRATADA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES > Exercício 2022 >

Contratações e compras diretas

TODAS

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

11/02/2022 X

COMPRAS DIRETAS

GESTOR PARTICIPANTE

SAVIA

Q

T

SAVAR UNIAN



FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Suspensos

473 ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE (R\$ 652.500/0001-57) Processo nº 117/2022

11/02/2022

Contrato de Contrato

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Valor original

R\$ 67.020,80

Em execução

TRANSTAR

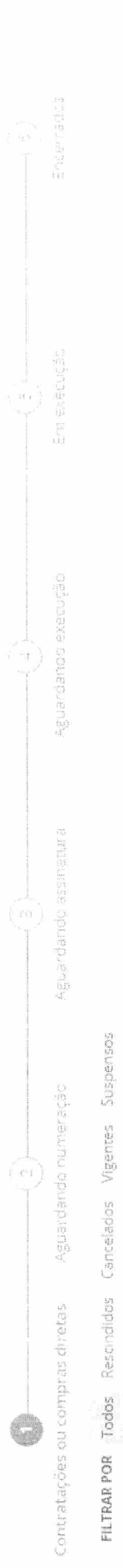
Valores (R\$)

Contrato	67.020,80
Acréscimos	15.783,39
Supressões	0,00
Total do contrato	82.804,19
Valor executado	65.285,90
Saldo	17.518,29

1-1 de 1 20 resultados por página

Dê sua opinião

S. nº 1186
EPL



FILTRAR POR

Todos

Rescindidos

Cancelados

Vigentes

Suspensos

466

ARISTIDES FERREIRA FILHO 280944000910 (2) 511.056/0001-20) Processo nº 17/2022

12/1/2022

Termo de contrato

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

1-1 de 1

20

resultados por página

Contrato	52.360,00	Valores (R\$)
Acréscimos	4.523,90	
Supressões	0,00	
Total do contrato	56.883,90	
Valor executado	43.550,34	
Saldo	13.333,56	

Valor original

R\$ 52.360,00

Em execução

TRAMITAR

1

Dê a sua opinião



1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - Exercício 2022

Contratações e compras diretas

Contratando > Compras diretas > Compras diretas > Compras diretas > Compras diretas

TODAS

COMPRAS DIRETAS

COMPRAS DIRETAS

CONTRATAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

12/01/2022

GESTOR PARTICIPANTE

COMPRAS DIRETAS

COMPRAS DIRETAS

COMPRAS DIRETAS

SALVAR LIMPAR

1

2

3

4

5

6

Contratações ou compras diretas

Aguardando numeração

Aguardando assinatura

Aguardando execução

Em execução

Enterrados

FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Suspensos

455 FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966 (26 673 503/0001-11) PROCESSO Nº 117/2022

128/2022

Termino do contrato

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Valor original

R\$ 70.686,00

Em execução

R\$ 70.686,00

Valores (R\$)

Contrato

70.686,00

Acréscimos

2.297,29

Supressões

0,00

Total do contrato

72.983,29

Valor executado

57.925,57

Saldo

15.057,72

1-1 de 1 20 resultados por página

Dê a sua opinião



